



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, DEFESA CIVIL E PROTEÇÃO ANIMAL**

**PARECER FAVORÁVEL Nº 4142/2023**

**REFERÊNCIA: EMENDA ADITIVA - PROCESSO N. 2831/2023**

**RELATOR: GIL MAGNO**

Ementa: Acrescenta o artigo 7-A ao Projeto de Lei nº 9570/2021.

**Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:**

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de Emenda Aditiva de nº2831/2023 do Ilmo. Sr. Vereador Fred Procópio que acrescenta o ARTIGO 7-AO PROJETO DE LEI Nº 9570/2021

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, exarou parecer favorável à tramitação da emenda aditiva, sendo agora submetida à apreciação da Comissão Permanente de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão Permanente de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal. Conforme disposto pelo Art. 35, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

*Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

*XIII - Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal:*

*a) atividades humanas que prejudicam ou alteram o meio ambiente, opondo-se ao bem estar e às conveniências das populações urbanas e rurais, combatendo à destruição dos recursos naturais municipais;*

*b) propostas e medidas para preservar a natureza e a ecologia típicas do Município, bem como, manifestar-se sobre todas as proposições referentes à Defesa Civil;*

*c) promoção de reunião e/ou encontros ou apoio aos realizados por entidades do Município para estudo e debate de problemas e de questões relacionadas com a defesa e conservação do meio ambiente em Petrópolis, e questões relacionadas com a defesa e conservação do meio ambiente em Petrópolis, questões relacionadas com desenvolvimento sustentável do Município;*

*d) manifestar-se sobre a organização da administração direta ou indireta, relacionadas às ações da Defesa Civil;*

*e) opinar sobre assuntos referentes à Defesa Civil, receber e investigar denúncias, como também, colaborar com entidades que se destinem ou estejam relacionadas à matéria de sua competência;*

*f) estimular ações da sociedade em relação à Defesa Civil, realizar audiências públicas para reconhecimento de sugestão sobre a matéria, acompanhar, conscientizar, propor ações preventivas aos governos e à sociedade com relação a calamidades e catástrofes que tenham ocorrido ou que tenham probabilidade de ocorrer em nossa Cidade;*

*h) opinar sobre todas as proposições que digam respeito aos direitos dos animais e à proteção animal;*

*i) receber reclamações e denúncias de fatos que violem os direitos dos animais, encaminhando-as aos órgãos competentes;*

*j) promover iniciativas e campanhas de divulgação das leis que amparam os direitos dos animais e os deveres de seus proprietários.*

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal, segue o voto:

## **II - VOTO:**

A EMENDA ADITIVA EM ANÁLISE TEM POR OBJETIVO ACRESCENTAR O ARTIGO 7-A ao PROJETO DE LEI N.º 9570/2021.

O autor justificou que a emenda tem por objetivo a criação de um banco para cadastramento de áreas de reflorestamento no município, aproximar empreendedores e proprietários com interesse em restauração florestal e desenvolver projetos de reflorestamento em áreas degradadas.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma FAVORÁVEL à sua apreciação em Plenário.

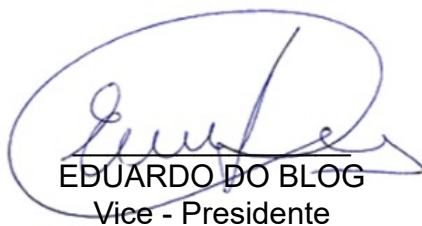
## **III - PARECER DAS COMISSÕES:**

A Comissão Permanente de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta proposição

Sala das Comissões em 14 de agosto de 2023



DOMINGOS PROTETOR  
Presidente



EDUARDO DO BLOG  
Vice - Presidente



GIL MAGNO  
Vogal